



PLANO DE FORMAÇÃO 2023/2024

Plano de Formação 2023/2024

O Plano de Formação do Agrupamento de Escolas de São Bruno tem como principais destinatários os intervenientes no processo educativo nesta Escola:
Educadores e professores do ensino básico, Técnicos especializados a exercerem funções no AE e Pessoal não docente (técnicos e operacionais).

"Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar."

Segundo o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, “A valorização profissional dos docentes é, nomeadamente, através de um investimento na formação contínua, uma das medidas que, neste âmbito, se consideram prioritárias.”, assim:

PRINCÍPIOS – art.º 3.º

A formação contínua dos docentes baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e dos resultados do sistema educativo;
- b) Contextualização dos projetos de formação e da oferta formativa;
- c) Adequação às necessidades e prioridades de formação das escolas e dos docentes;
- d) Valorização da dimensão científica e pedagógica;
- e) Autonomia científico-pedagógica das entidades formadoras;
- f) Cooperação institucional entre estabelecimentos do ensino básico e secundário, instituições de ensino superior e associações científicas e profissionais;
- g) Promoção de uma cultura de monitorização e avaliação orientada para a melhoria da qualidade do sistema de formação e da oferta formativa.

OBJETIVOS – art.º 4.º

A formação contínua tem como objetivos promover:

- a) A satisfação das prioridades formativas dos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e da eficácia;
- b) A melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem escolar dos alunos;
- c) O desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu desempenho, do contínuo aperfeiçoamento e do seu contributo para a melhoria dos resultados escolares;
- d) A difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e curriculares como forma de consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas;
- e) A partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes.

ÁREAS DE FORMAÇÃO – art.º 5.º

As áreas de formação contínua são as seguintes:

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

MODALIDADES DE AÇÕES DE FORMAÇÃO - art.º 6.º

1 — As ações de formação contínua abrangem as seguintes modalidades:

- a) Cursos de formação;
- b) Oficinas de formação;
- c) Círculos de estudos;
- d) Ações de curta duração.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título individual ou em pequeno grupo, com um máximo de sete elementos, pode ser solicitada acreditação ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), das modalidades de estágio e ou de projeto.

3 — As modalidades de formação contínua são objeto de regulamentação própria da responsabilidade do CCPFC.

Estas formações poderão desenvolver-se com recurso a metodologias de ensino à distância e ao estabelecimento de redes através de plataformas eletrónicas, estes são os eixos a privilegiar nas diferentes modalidades de formação.

No ponto 1 e 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, são também reconhecidas ações de curta duração que:

1 — Releva para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a participação em ações de formação de curta duração relacionadas com o exercício profissional, tais como seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico com uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas.

2 — A participação nas ações previstas no número anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

O Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, define as prioridades de formação contínua dos docentes. No artigo 2.º estabelece as prioridades de formação:

Considerando os objetivos de política educativa e a finalidade que preside à formação no sentido da melhoria da qualidade da educação, bem como do desenvolvimento profissional do docente, são consideradas prioritárias as ações de formação contínua que incidam sobre:

- a) A promoção do sucesso escolar;
- b) O currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- c) O regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

O Despacho n.º 2053/2021, de 24 de fevereiro, define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica e pedagógica. Segundo o ponto 5 do art.º 3.º podemos ler que:

5 — Às ações de formação realizadas no período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de julho de 2022, sobre os conteúdos regulados nos n.ºs 1 e 4 do presente artigo, bem como as ações de formação de capacitação digital de professores no âmbito da Escola Digital, realizadas até à conclusão da execução do referido Plano de Transição Digital, e as ações de formação oferecidas desde março de 2020 no âmbito das Tecnologias da Informação e Comunicação para apoio ao planeamento e execução dos regimes misto e não presencial previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, são, excecionalmente, consideradas como efetuadas na dimensão científico-pedagógica de todos os grupos de recrutamento, independentemente do disposto no n.º 2.»

Necessidades de formação

Foram definidas as áreas prioritárias de formação para dar resposta aos desafios da Escola, aos documentos legais em que assenta o sistema educativo português, ao Projeto Educativo do Agrupamento e ao Contrato de Autonomia.

Linhas orientadoras

O Projeto Educativo do AE “Podemos aprender a ser felizes e podemos ser felizes a aprender” tem três eixos de ação estratégica. No seu eixo A - Sucesso Educativo apresenta a Formação (A3) que tem como objetivos estratégicos:

- 1) Promover o desenvolvimento profissional dos professores. (A.3.1)
- 2) Promover o desenvolvimento profissional do pessoal não docente (A.3.2).

Propostas de Formação

As propostas de formação que a seguir se apresentam tiveram origem na vontade e disponibilidade expressa por alguns docentes. Sendo o Plano de Formação um documento aberto este está em constante construção, ao longo do tempo de vigência deste plano, ao qual poderão ser adicionadas novas ações face aos problemas ou às necessidades de formação detetados.

Áreas Prioritárias de Formação:

PESSOAL DOCENTE

- Capacitação Digital
- Avaliação Formativa
- Necessidades Educativas Especiais

PESSOAL NÃO DOCENTE

- Área da Segurança
- Área do Bem-Estar
- Necessidades Educativas Especiais